ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1101

de 14 de novembro de 1994

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES NO BALNEÁRIO DE SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o parcelamento da área atual do Balneário de São Simão e a alienação definitiva aos promitentes compradores, residentes e participantes do projeto de implantação de energia elétrica.

§ 1º - Para habiliatr-se ao recebimento da escritura definitiva, os promitentes compradores deverão recolher aos cofres do município, importância correspondente a **20%** (vinte por cento) do valor venal lançado em 31 de dezembro de 1993, atualizado mensalmente.

§ 2º - O resultado obtido no parágrafo primeiro, poderá ser parcelado em até **06** (seis) vezes, rejustado pela variação que houver ba **UFM** - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 2º -Os demais lotes serão postos à disposição para venda ao público, devendo os mesmos serem avaliados por uma comissão especialmente composta, podendo serem parceladas em até **24** (vinte e quatro) pagamentos, atualizados mensalmente pelo mesmo índice de reajuste da **UMF** - Unidade Fiscal Municipal.

§ 1º - Para nomeação da comissão, o Poder Executivo contemplará, no mínimo, um representante das seguintes entidades:

I - Comissão da Praia de São Simão;
II - Imobiliárias do Município;
III - Tabelionato da cidade;
IV - Engenheiros Civis ou Arquitetos cadastrados no município;
V - Secretarias Municipais de Obras, Finanças e Planejamento.

§ 2º - Após avaliados, os lotes serão vendidos pelo preço estipulado na ordem de procura, ficando proibidas reservas para venda futura.

....

PUB[illegible] DE 14/11/94 A 28/11/94
NO[illegible] DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1101

....

§ 3º - A cada adquirente será permitida a aquisição de, no máximo, **02** (dois) lotes para residência ou **03** (três) lotes para construção de instalações hoteleiras ou de comércio.

§ 4º - Poderá o Executivo vender lotes apenas para pessoas conhecidas no Município; apresentadas por um veranista do balneário ou que provar documentalmente ser pessoa idônea, sem antecedentes policiais.

Art. 3º - Os recursos obtidos da aplicação da presente lei, serão destinados a obras de investimentos pelo município , salvo os gastos no próprio desenvolvimento do projeto.

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de **1º de janeiro de 1995.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de novembro de 1994

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete